



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 607 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 128, DE 2014.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 5.787, de 17 de maio de 2011.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 19/05/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 128, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para revogar a Lei Municipal nº 5.787, de 2011.

A referida Lei Municipal nº 5.787, de 2011 regulamenta o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre os novos loteamentos, onde será cobrado e lançado o imposto somente a partir do terceiro exercício financeiro, contados da aprovação do Decreto de Aprovação do Loteamento.

Com a presente medida legislativa, o Executivo entende que não pode ficar sem a devida cobrança do IPTU sobre esses loteamentos, pois, em dando um prazo longo de três exercícios, o interesse público fica prejudicado, uma vez que a cobrança dos tributos desses loteamentos fere o princípio da isonomia tributária, onde alguns loteamentos são cobrados o imposto anualmente, em detrimento desses novos que irão ser lançados.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PL nº 128/2014- pag. 2

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Projeto de Lei nº 130, de 2014, nota-se que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, nem mesmo de cunho tributário que possa ocasionar responsabilidade para o erário..

Do exposto relatado, entendo que o projeto não apresenta nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 128, de 2014.**



Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 128, de 2014.**

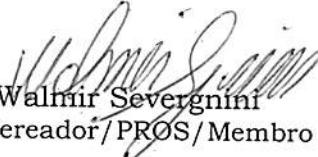
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de novembro de 2014.



Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro